

**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE  
DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, nesta Capital, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, abaixo assinados, colegiado previsto no Estatuto Social da GoiásFomento, instituído pela Portaria nº 118/2023-GoiásFomento, em atendimento ao exposto no Decreto Estadual nº 10.433/2024. Declarada aberta a reunião, a Presidente Gálbia do Amor Divino Rosa informou da indicação do senhor **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ** para compor a Diretoria Executiva, como Diretor de Operações, conforme consta no Ofício nº 275/2025/CASA CIVIL. Comunicou que o indicado teve seu nome avaliado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás-CGE, responsável pela análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos a que aludem à indicação de Conselheiros e Diretores das Empresas Estatais de Menor Porte, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.433/2024, conforme consta do Despacho nº SGI 0034/2025/CGE/GEAAP, Processo SEI nº 202500013000637. A CGE emitiu parecer com a seguinte conclusão: “Isto posto, salientamos que para o pleno atendimento das exigências exaradas no Decreto nº 10.433/2024, que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, recomenda-se a observância do apontamento posto no item 7.2 (7.2 Apresentou Certidão Estadual Cível (1º Grau), acompanhada das certidões narrativas as fls. 6/21. Assim, recomenda-se análise da Assessoria Jurídica da GOIÁSFOMENTO acerca de possíveis impedimentos apontados nas certidões narrativas apresentadas, preliminarmente a deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de retorno dos autos a esta Controladoria). Ademais, recomenda-se a análise da conveniência da indicação, considerando-se a informação trazida no item 10 (10. Faz-se constar que, em atendimento ao § 4º da Portaria nº 81/2024-CGE, foi juntada a manifestação da Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio do Despacho Nº 64/2025/SSP-SCCCO, o qual informa que *‘Após pesquisas realizadas nos sistemas policiais acessíveis a esta Superintendência, tanto em âmbito estadual quanto nacional, constatou-se a existência de um Inquérito Policial, IP 26/2023, instaurado na Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Administração Pública – DERCAP, no qual figura na condição de indiciado (inquérito segue em sigilo). Não foram identificados outros registros ou mídias negativas’*, conforme Anexo Relatório de Informação nº 44 /2025) do presente despacho”. Nesse contexto, informou que foram emitidas no âmbito da Agência as seguintes certidões negativas: Justiça Eleitoral, Federal



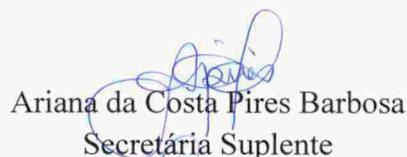
Cível, Federal Criminal, Estadual Criminal de 1º e 2º Graus, Estadual Cível de 2º Grau, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios. Ressalta-se que a Certidão Estadual Cível de 1º Grau apresentou resultado positivo. Contudo, conforme análise da Gerência Jurídica da GoiásFomento (recomendada pela Controladoria-Geral do Estado e formalizada no Parecer nº 160/2025-GEJUD), concluiu-se que não há impedimentos legais à nomeação do senhor Vinícius de Cecílio Luz, destacando-se no parecer os seguintes pontos: (i) as ações judiciais listadas nas certidões narrativas não resultaram em decisões com trânsito em julgado ou proferidas por órgão colegiado que configurem inelegibilidade; (ii) eventual débito fiscal já foi integralmente regularizado, não gerando efeitos impeditivos; e (iii) as ações cíveis e de natureza indenizatória foram julgadas improcedentes ou não reconheceram qualquer ato ilícito. Ademais foi informado pela Gerente Jurídica da GoiásFomento (que também é presidente deste comitê) que, em análise às informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública, por meio do Despacho nº 64/2025/SSP-SCCCO, esclarece-se que, após consultas aos sistemas policiais estaduais e nacionais, foi localizado o Inquérito Policial nº 26/2023, instaurado pela Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Administração Pública – DERCAP, no qual o senhor Vinícius de Cecílio Luz figura na condição de indiciado, ressaltando que o referido inquérito se encontra em fase preliminar de investigação, sob sigilo, e não há, até o momento, oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público, tampouco decisões judiciais proferidas nos autos do procedimento investigativo. Cabe salientar que a condição de indiciado em inquérito policial, por si só, não configura hipótese de inelegibilidade, conforme entendimento consolidado nos tribunais e respaldado pelo art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da presunção de inocência. Além disso, não foram identificados registros adicionais, mídias negativas ou outras ocorrências que possam comprometer a reputação ou integridade do indicado, conforme atestado no Relatório de Informação nº 44/2025. Também foi realizada consulta do CPF em Órgão de Proteção ao Crédito (SPC) e na Central de Risco - SCR do Banco Central, sem constar quaisquer apontamentos que desabonem o indicado. O colegiado passou então a verificar os requisitos legais exigidos para a investidura no cargo. O indicado é brasileiro, residente e domiciliado no Brasil e os membros do Comitê entendem que restou configurada reputação ilibada. Relativamente à análise curricular, conforme o currículo apresentado, o indicado é Tecnólogo em Processos Gerenciais (atendendo, portanto, o critério de “ter formação acadêmica de nível superior”, previsto no inciso art. 34, II, do Decreto Estadual nº 10.433/24). Laborou por 1 (um) ano e 3 (três) meses como Diretor de Saúde e 2 (dois) anos como Presidente no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do



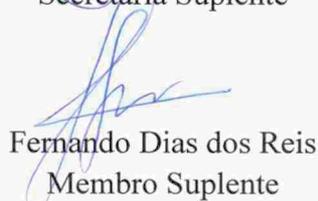
Estado de Goiás - IPASGO. Portanto, quanto ao Decreto Estadual nº 10.433/2024, o indicado se enquadra na alínea “b”, item 2, do Inciso I, do artigo 34º: “*b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: 2. de provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, na estrutura básica ou complementar do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023*”. Quanto às vedações legalmente impostas, em razão da impossibilidade de o comitê atestar todas as situações, pelo fato de se tratarem de informações pessoais e de não conhecimento público, foi disponibilizado ao indicado questionário para preenchimento e assinatura, no qual respondeu negativamente a todos os itens que pudessem configurar situação de vedação legal à indicação para a Diretoria Executiva da GoiásFomento. Assim, após discussão dos levantamentos realizados, os membros do Comitê, por unanimidade, entendem, *s.m.j.*, que o indicado atende as condições elencadas no Decreto Estadual nº 10.433/2024. Por fim, foi ressaltada a recomendação da Controladoria-Geral do Estado (CGE) no sentido de que eventuais impedimentos indicados nas certidões narrativas sejam previamente analisados pelo Conselho de Administração, cuja deliberação deverá ocorrer com base nas conclusões do Parecer Jurídico nº 160/2025-GEJUD, não sendo necessário o retorno dos autos à Controladoria para nova manifestação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Goiânia (GO), 25 de abril de 2025.



Gábia do Amor Divino Rosa  
Presidente



Ariana da Costa Pires Barbosa  
Secretária Suplente



Fernando Dias dos Reis  
Membro Suplente

